



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER  
LOCAL E HABITAÇÃO  
XIII Legislatura - 3.ª Sessão Legislativa

## REUNIAO DE 20 DE JUNHO DE 2018

### INFORMAÇÃO

Sobre a discussão do [Projeto de Resolução n.º1301/XIII/3 \(PCP\)](#) – *Adoção de medidas excepcionais para solucionar a situação de incumprimento dos moradores nos bairros sociais de propriedade do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana* e do [Projeto de Resolução n.º1676/XIII/3 \(BE\)](#) – *Cria medidas que possibilitam a justa regularização de situações de incumprimento a que foram forçados os moradores dos bairros sociais*

Os referidos Projetos de Resolução foram discutidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República, em reunião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH) realizada em 20 de junho de 2018. Esta discussão foi gravada em áudio encontrando-se disponível no link [http://srvvideo3/site/XIILEG/3SL/COM/11 CAOTDPLH/](http://srvvideo3/site/XIILEG/3SL/COM/11_CAOTDPLH/) e dando-se o seu conteúdo por aqui por reproduzido, fazendo parte integrante da presente informação.

II. As posições dos Grupos Parlamentares, foram, em síntese, as seguintes:

Em nome do Grupo Parlamentar do PCP, a **Deputada Paula Santos (PCP)**, subscritora do [Projeto de Resolução n.º1301/XIII/3 \(PCP\)](#) – *Adoção de medidas excepcionais para solucionar a situação de incumprimento dos moradores nos bairros sociais de propriedade do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana* procedeu à apresentação do referido projeto, fazendo alusão à audição da [Presidente do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana \(IHRU\)](#), que antecedeu o debate.

Tendo em vista dar um contributo para solucionar a situação de incumprimento dos moradores nos bairros sociais de propriedade do IHRU, o GP PCP propõe a adoção de medidas excepcionais como sejam a aplicação a todos os contratos a alteração efetuada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, a partir de 1 de janeiro de 2017, sempre que resulte numa redução do valor da renda, incluindo para os contratos que estão em situação de incumprimento; o perdão do montante em dívida que resulta da aplicação do artigo 1041.º do Código Civil, referente aos juros de mora; desistência de todas as ações em tribunal contra os moradores em situação de incumprimento por motivo de carência económica; acordos com os arrendatários, tendo em consideração as condições sociais e económicas e os rendimentos auferidos; estabelecimento de um limite de taxa de esforço superior a 18% do rendimento mensal corrigido; realização de obras de manutenção, conservação e requalificação das habitações.



C COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER  
LOCAL E HABITACÃO

XIII Legislatura 3.ª Sessão Legislativa

Seguidamente, em nome do Grupo Parlamentar do BE, o **Deputado Pedro Soares (BE)**, subscritor do **Projeto de Resolução n.º 1676/XIII/3 (BE)** – *Cria medidas que possibilitam a justa regularização de situações de incumprimento a que foram forçados os moradores dos bairros sociais*, apresentou a iniciativa, assinalando que Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, estabeleceu uma fórmula de cálculo mais favorável para os moradores, ao considerar os rendimentos ilíquidos, em vez de líquidos. No entanto, o GP BE não está de acordo que a aplicação desta fórmula se encontre dependente da iniciativa dos moradores, pois a aplicação da lei deveria ser efetivada de imediato pelo organismo público com competência nesta matéria, revelando-se crucial a clarificação desta matéria.

Assim, o GP BE propõe, através da presente iniciativa, entre outras medidas, que seja recomendado ao Governo que seja aplicada a fórmula de cálculo que resulta da alteração determinada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, sempre que desta aplicação resulte uma redução do valor da renda, e que essa redução seja retroativa ao momento de entrada em vigor dessa lei.

Defende ainda o estabelecimento de planos de pagamento da dívida que tenham em consideração as condições económicas e sociais dos moradores, utilizando um valor de prestação comportável e que não ultrapassem os 18% da taxa de esforço, nomeadamente recorrendo a prazos de maturidade mais alargados, e contemplando a eliminação dos juros de mora.

III. Coube a palavra à **Deputada Helena Roseta (PS)**, que afirmou que o GP PS acompanha os projetos de resolução em apreciação. Resultou com clareza da audição da Presidente do IHRU, que precedeu este debate, que se está a trabalhar no sentido apontado por ambos os projetos para resolver a situação dos moradores, tendo também ficado patente que existem outros fatores que interferem e dificultam a comunicação entre os moradores e o IHRU. Informou ainda que se encontra em apreciação pelo GTHRUPC uma proposta de lei do Governo que visa proceder a uma alteração legislativa no Código Civil, relativa a mora em caso de incumprimento do pagamento de renda, que permitirá resolver adequadamente a questão da dívida dos moradores.

Interveio depois a **Deputada Sandra Pereira (PSD)** que transmitiu a intenção do GP PSD de não acompanhar estas iniciativas, em coerência com as posições assumidas e bem conhecidas do referido GP nesta matéria. Salientou que a aplicação do procedimento previsto na lei depende da colaboração dos moradores, nomeadamente mediante o fornecimento da documentação necessária ao andamento do pedido; e que não resultou claro da audição precedente, da Presidente do IHRU, se estão em causa atualizações ou alterações das rendas, assim terminando este debate.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

C COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER  
LOCAL E HABITACÃO

XIII Legislatura 3.ª Sessão Legislativa

#### IV – Conclusão

Os Projeto de Resolução n.º 1301/XIII/3 (PCP) – *Adoção de medidas excecionais para solucionar a situação de incumprimento dos moradores nos bairros sociais de propriedade do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana* e Projeto de Resolução n.º 1676/XIII/3 (BE) – *Cria medidas que possibilitam a justa regularização de situações de incumprimento a que foram forçados os moradores dos bairros sociais* encontram-se em condições de poder ser agendados, para votação, em reunião plenária da Assembleia da República.

O Presidente da Comissão,

(Pedro Soares)